



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 25

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE FEVEREIRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 7, 9, 21 e 23 de Fevereiro do ano em curso às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 7:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.738, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 349, de 1953 no Senado Federal) que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e exercício profissional.

Dia 9:

Veto ao § 2.º do art. 9.º do Projeto de Lei (n.º 567, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6 de 1956, no Senado Federal) que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdades de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Dia 21:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal) que cria, no Exército, Quadro de Auxiliares de Administração.

Dia 23:

Veto ao parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953, no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

Senado Federal, 25 de Janeiro de 1956.

CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 27, 29 de Fevereiro corrente e 2 de Março próximo às 21 horas no Palácio da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27 de Fevereiro:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955, no Senado Federal), que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Dia 29 de Fevereiro:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

Dia 2 de Março:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1955, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajuba, subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de Fevereiro de 1956

JOÃO GOULART

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário

Freijás Cavalcanti — 2.º Secretário

Carlos Lindenberg — 3.º Secretário

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário

Maynard Gomes — 1.º Suplente.

Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro Pigueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara

Attilio Vivacqua.

Benedito Valadares

Daniel Krieger.

Gilberto Marinho (*).

Jarbas Maranhão (**).

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes.

Ruy Palmeira.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Paulo Fernandes.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presidente.

dente.

Júlio Leite

Sa Tinoco.

Lima Teixeira.

Tarcísio Miranda

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).

Apolônio Salles.

Bernardes Filho

Mourão Vieira.

Armando Câmara (**).

(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.

(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Colmbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Maria (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duallibe.
(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Guilherme Malaquias.
Lino de Matos.
Sebastião Archer (*).
(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Júlio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães. (**).
4 — João Villasbôas. (**).
5 — Saulo Ramos.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Pedro Ludovico.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Juracy Magalhães.
Secretário — Cecília R. Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Guilherme Marinho (*).
Lourival Pontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedito Valladares.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — J. B. Castejon Branco
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Leônidas Mello (*).
4 — Lima Guimarães.
5 — Pedro Ludovico.
(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Mendonça Clark.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarcísio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Colmbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Guilherme Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Caetano de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedito Valladares.
Ruy Palmeira.
Jarbas Maranhão.
Lourival Pontes.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.

Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).

Senadores Guilherme Malaquias

Argemiro Figueiredo — Relatores.

Senador Ezequias da Rocha (**).

Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Senador Pedro Ludovico (***).

(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.

(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente

Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretária — José Benício Tavan

da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Colmbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudo da Valorização dos Rios T

cantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator

Parsifal Barroso.

Remy Archer.

Colmbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

11.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1956

(Convocação Extraordinária)

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1956, às 16,30 horas, reuniu-se, na sala das Comissões do Senado, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, estando presentes os Srs. Senadores Ary Viana e Coimbra Bueno, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Nogueira Filho, Presidente e Filinto Müller.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Senador Neves, Presidente em exercício, avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1955, que denomina "Delmiro Gouveia" a atual barragem construída pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco, na cachoeira de Paulo Afonso, e distribui ao Sr. Senador Ary Viana, o Projeto de Lei da Câmara n.º 159, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a emitir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos postais comemorativos do primeiro centenário da fundação do Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

O Sr. Senador Neves da Rochaomite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1954, que dispõe sobre a concessão de auxílio aos municípios situados no Polígono das Secas, para instalação de serviços públicos de abastecimento de água. Em prosseguimento, o Sr. Senador Ary Viana apresenta parecer favorável, que é aprovado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 196, de 1955, que autoriza a emissão de uma série de selos postais comemorativos do cinquentenário da morte de Dom João Batista Scalabrini, fundador das Osmas dos Padres Carlistas e das Irmãs Missionárias de São Carlos.

A Comissão aprova ainda o parecer contrário do Sr. Senador Ary Viana ao Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1955, que autoriza a construção da ponte Joana Helena sobre o rio Paçoapeba, na localidade denominada Tró de Taquara, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Inscrição de Oradores para a 33.ª Sessão, em 6-2-56

1.º — Senador João Villasboas.
ATA DA 32.ª SESSÃO DA 2.ª LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14,30 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Vasco dos Santos — Alvaro Adolpho — Galvão Barata — Victorino Freire — Mathias Olyveiro — Mendonça — Onofre Gomes — Fausto — Fernando Távora — Keraldo Cavallanti — Georgino Aveiro — Ruy Carneiro — Octacílio Junior — Apolônio Sales — Nelson Figueiredo — Fretas Cavalcanti — Júlio — Neves da Rocha — Juracy Galvão — Lima Teixeira — Atílio — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Ro-

drigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Osvaldo Moura Brasil — Pericles Pinto — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Moura Brasil — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Silvio Curvo — João Villasboas — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti. (42)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão.
 Vai ser lida a ata.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

Servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. SÍLVIO CURVO:

Servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

Ofícios da Câmara dos Deputados N.º 225, comunicando haver sido aprovada a emenda ao Senado anexada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender às despesas decorrentes da realização do Congresso Internacional do Câncer, enviado à sanção.
 Ns. 235 a 238, encaminhando autôgrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1956

(N.º 900-A-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para atender ao pagamento de salários-família devidos a pessoal do mesmo Tribunal

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de salários-família devidos a pessoal do mesmo Tribunal no exercício de 1955.
 Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1956

(N.º 4.886-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 42.958,10, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos aos servidores Renato Mascarenhas de Souza e Benedito Brandão Reis.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 42.958,10 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento da diferença de vencimentos aos servidores Renato Mascarenhas de Souza e Benedito Brandão Reis, que estiveram exercendo, respectivamente, as chefias das seções de Orçamento e do Material durante os impedimentos dos titu-

lares efetivos e no período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956

(N.º 29-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º E' concedida a contar de fevereiro de 1955, a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º Para pagamento da pensão de que trata o art. 1.º desta lei, relativo ao exercício de 1955, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1956

(N.º 2.108-B-1952, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 destinado ao custeio de despesas com o comparecimento do Brasil à XV Olimpíada em Helsink.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao custeio de despesas com o comparecimento do Brasil, entre 19 de julho a 3 de agosto de 1952, à XI Olimpíada em Helsink.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, orador inscrito.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(*Lê o seguinte discurso*) Senhor Presidente, Senhores Senadores, o nobre Deputado Luterio Vargas ofereceu à consideração da Câmara dos Deputados o projeto de Lei que recebeu o n.º 1.152, regulamentando a nacionalização dos bancos de depósito.

Enviado à Comissão de Economia daquela casa, foi o mesmo distribuído ao ilustre professor Alberto Deodato, então representante de Minas, que o relatou, mandando em seguida editar em folheto seu substancioso parecer.

Honrou-me o distinto parlamentar com a oferta de um exemplar de seu trabalho e mais honrado fiquei quando solicitou minha desvaliosa opinião sobre o assunto.

De um fôlego, li a brilhante peça atraída pela linguagem esportiva e estilo empolgante com que o exímio beletista costuma mimosear-nos.

Reli-a depois, estudando-a, analisando-a, anotando-a.

Lamento não estar em harmonia com o mavioso poeta nas suas conclusões, embora me quixesse enlevar pela sinfonia melodiosa de seus períodos

O supremo e patriótico esforço do nobre representante, opondo-se à iniciativa do projeto, só se justifica, creio, pela convicção em que se encontra e que a todos nós justamente impressiona, de que, sendo o Brasil um país baldio de capitais, necessita atrair fundos estrangeiros para o nosso desenvolvimento.

A tese é realmente sedutora e, mais que isto, evidente e necessária, mas a sua aplicação não se enquadra nos bancos estrangeiros de depósito.

Não buscamos em outras fontes os argumentos que destroem as conclusões do honrado relator, senão em seu próprio parecer, circunstanciado e farto manancial de informações sobre o assunto.

O entusiasmo do parlamentar udonista em atrair capitais estrangeiros para o Brasil deve esbarrar justamente na forma que preconiza: bancos de depósito.

A justificativa de Luterio Vargas, reforçada pelo culto relator da Comissão de Justiça, deputado Marrey Junior, está de pé e ainda firmemente sustentada no parecer pelo próprio deputado Alberto Deodato que assim se pronuncia:

"E' verdadeira a afirmativa do deputado Luterio Vargas: a operação dos bancos estrangeiros é feita, praticamente, com os recursos dos depósitos. Os seus lucros não são proporcionais aos capitais, mas aos negócios".

Não podia deixar de assim se pronunciar ante a evidência dos números transportados para o parecer, relativos a capitais, depósitos e lucros dos bancos estrangeiros.

Os exemplos que para aqui traslamos, colhidos no mapa anexo ao parecer, nos deixam boquiabertos diante da dolorosa realidade.

(Note-se que esses números não estão atualizados. Hoje devem estar naturalmente majorados).

O Bank of London, com um capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), recebeu depósitos na importância de Cr\$ 1.233.447.828,50, apresentando um lucro, em 1950, de Cr\$ 23.000.095,00, ou sejam 23% sobre o capital.

O Bank of Boston, com o modesto capital de Cr\$ 5.300.000,00, logrou depósitos no valor de Cr\$ 602.475.108,70 conseguindo ganhar, naquele ano, Cr\$ 3.650.588,00 que representam 68,8% do capital.

O City Bank inverteu um capital de Cr\$ 50.000.000,00, obtendo depósitos de Cr\$ 2.247.760.918,80, atingindo seu lucro no referido exercício a cifra de Cr\$ 48.283.404,00, significando 96,5% do capital.

Afinal, o Banco Holandês, cujo capital é de Cr\$ 9.000.000,00, conseguiu com os depósitos o fabuloso lucro de 153,2% sobre o capital. Isto é a invejável cifra de Cr\$ 13.791.900,00.

E' simplesmente de pasmar.

De tudo isto se desprende a justa apreciação de Luterio Vargas de que

"... os bancos estrangeiros produzem moeda estrangeira com a moeda nacional dos depósitos".

E' bem verdade que a nossa legislação limita a 8% dos lucros a remessa para os países de origem.

Se, porém, tomarmos como exemplo o Banco Holandês que auferiu o lucro de Cr\$ 13.791.900,00 poderá ele expatriar 8% desse lucro ou sejam Cr\$ 1.103.352,00 que representam 12,2% do capital.

No fim de sete anos o Banco devolveu à sua pátria todo o capital e continua com uma inesgotável fonte de lucro com dinheiro apenasmente nosso, a drenar a nossa economia com o envio anual da renda.

Considere-se ainda que os lucros retidos serão empregados no aumento do capital do Banco, dando-nos a ilusão de reforços de dinheiro estrangeiro.

Estes lucros são ainda invertidos em outras empresas produtivas com

direito a repatriar lucros, aumentando reconhecivelmente o coeficiente da remessa.

Somos francamente favoráveis à atração do capital alienígena, oferecendo-lhe oportunidade de bons lucros, desde que empregado em atividades industriais de utilidades que nos faltam, na agricultura, na pecuária, e muito aquilo que possa concorrer para o nosso progresso.

Mas... em banco de depósito? Que utilidade nos pode trazer um banco estrangeiro que aqui vem enriquecer à custa do nosso dinheiro, com o ridículo capital em face do volume dos depósitos?

Francamente, a modalidade de inversão que não nos interessa.

Tentou o ilustre professor Deodato, no seu mavioso parecer, demonstrar que a nossa lei bancária que beneficia os bancos estrangeiros é perfeitamente atualizada.

Esforço vão. Com uma dialética aparentemente vigorosa, rebuscando aqui dentro e no mundo elementos de convicção, chegou ao fim de sua argumentação nos convencendo e certamente a todos que o lerem, de que a nossa legislação bancária é, na realidade, obsoleta.

Eis o que nos conta: "Em 1891 só dispunhamos do Decreto 434 de 4 de julho que apenas consolidou as disposições legislativas e regulamentares das sociedades anônimas. Trinta anos depois, o saudoso presidente Epitácio Pessoa, em 12 de março de 1921, expediu decreto n.º 14.728, regulamentando o funcionamento dos bancos e casas bancárias". Esta primeira tentativa, quando não tínhamos ainda experiência bastante do assunto é, na expressão do honrado relator.

"A Matriz reguladora do funcionamento das sucursais ou agências de bancos ou casas bancárias estrangeiras."

"Se outros dispositivos legais vieram, continua o nobre deputado, eles abrangem em pé de igualdade, estabelecimentos nacionais e estrangeiros e, quando fazem distinção, são detalhes que não afetam a estrutura do decreto."

E, para demonstrar esta última afirmativa, transcreve o projeto número 104 de autoria do Sr. Corrêa e Castro, regulando a matéria, e que transitou pelo Congresso em 1947, para concluir:

"Que inovou o projeto, depois de 26 anos? Nada de substancial em referência aos bancos nacionais."

E, páginas adiante, doutrina: "Em todas as reformas bancárias e sugestões, conservaram os arcaicos preceitos de 1921."

Desfilou depois, em seu parecer, o trabalho de vários economistas, financistas, parlamentares que apreciaram o aludido projeto Corrêa e Castro, sem que sugerissem qualquer medida a respeito dos bancos estrangeiros.

E só por isso, só porque esses técnicos silenciaram a necessidade da reforma fundamental quanto aos bancos estrangeiros, e porque os partidos políticos omitiram em seus programas a revisão da matéria, concluiu o Sr. Alberto Deodato que aquela primitiva lei de experiência, com mais de 30 anos de idade, quando o mundo já deu tantas viravoltas, que aquela lei, aqueles arcaicos preceitos, como os conceituou, estão perfeitamente atualizados.

E' concluir muito apressadamente, quando é ele mesmo quem, linhas adiante, assim se pronuncia a respeito do vetusto decreto:

"Males e profundos, erros e grandes, encontram-se na legislação bancária brasileira. Eles têm sido acremente denunciados na imprensa, nos livros e na tribuna do Parlamento, como nos últimos discursos dos brilhantes

deputados paulistas Auro Moura Andrade e Herbert Levy. Mas, todos estes males e todos estes erros abrangem os bancos nacionais e estrangeiros operantes no país."

Pena não ter acrescentado: E o maior de todos os erros foi conceder a faculdade de receber depósitos aos bancos estrangeiros.

Para justificar sua aversão ao projeto Luthero Vargas foi o nobre deputado buscar nas legislações da Europa e da América elementos que nos pudessem servir de paradigma.

Ainda neste terreno não foi feliz o ilustre professor.

De suas observações, ofereceu-nos expressivos exemplos pró e contra a tese que defende.

Assim nos conta que a Rússia, a Tcheco-Slováquia, a Polônia, a Hungria, a Austria, a Iugoslávia, países trancados num círculo de ferro, nada permitem aos estrangeiros em seus territórios.

Satélites da Rússia submetem-se ao império soviético e nenhum negócio querem com bancos de outros países.

A França, a Alemanha, a Itália, em época de exarcebado nacionalista, afirma o deputado, proibiram em seus territórios a existência de bancos estrangeiros de depósito.

Passada, porém, a crise nervosa de nacionalismo, voltaram ao liberalismo bancário.

Não quiz o douto professor compreender que estes países, mártires da última grande guerra, batidos, humilhados, destruídos e incapazes, recebendo favores dos vencedores, teriam, por circunstâncias óbvias, de se submeter às exigências dos protetores e entregarem-se discricionariamente à sua vontade, como aconteceu com os satélites da Rússia.

A volta ao liberalismo bancário foi uma imposição do momento angustioso.

Na América, o México, Costa Rica, Uruguai e Colômbia permitem a existência de bancos estrangeiros de depósito, mas com energias e precisas restrições em defesa dos interesses nacionais.

No Estados Unidos e na Argentina, os países mais independentes do norte e do sul da América, não se admitem o estabelecimento desses bancos.

As demais nações americanas, Bolívia, Equador, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Peru, Paraguai, Venezuela, "não têm restrições mais fundadas que as da nossa lei atual".

Isto significa que estes pequenos países estão, em matéria de legislação bancária, tão retrógrados e antiquados como nós.

De todos os exemplos citados que pudessem impressionar, resta apenas em seu favor a Inglaterra que, como ninguém ignora, vive presa a velhas usanças e costumes seculares, dentro de um arcaico liberalismo e que se move paquidemicamente no caminho da evolução, não obstante seja a pátria de evolucionismo.

Não encontrou o ilustre relator, no Novo ou no Velho Mundo, nenhuma legislação que amparasse a sua tese e que nos pudessem servir de modelo.

Ao contrário, as nações de sólida independência e que procuram dirigir-se por sua mesmas, trancam aos países estrangeiros a faculdade de manterem em seus territórios bancos de depósito.

Mas, se o exemplo das nações civilizadas, se as leis estrangeiras são fontes onde os demais países possam beber inspiração para as suas leis, cumpre, acima de tudo, ao legislador consciente observar as condições de sua própria terra, as suas peculiaridades, as circunstâncias em que vive, as suas necessidades e, sem desprezar a sabedoria dos outros povos, legislar de acordo com os imperativos nacionais.

Este aspecto, desprezou-o o honrado representante de Minas que evitou opinar sobre a conveniência do pro-

jeto, tendo em vista a realidade brasileira.

Limitou-se a fazer um belo estudo do que existe fora do Brasil a respeito da matéria, esquivando-se de expor a nossa situação em face do problema. Fugiu ao dever de estudar as consequências de sua tese.

De seu relato, ao contrário de que fez, só se pode concluir a necessidade de uma reforma fundamental de nosso regime bancário, cuja legislação arcaica não satisfaz as exigências da atualidade.

Os mais destacados financistas, economistas, e parlamentares reclamam a revisão dos preceitos legais.

Pretende, entretanto, o nobre deputado que, quanto aos bancos estrangeiros, nada se deve mudar, mesmo diante da evidência dos nossos prejuízos revelados pelas cifras por ele mesmo relacionadas.

Ninguém pretende no Brasil, país de economia frágil e de minguados recursos financeiros, prescindir da colaboração do capital estrangeiro. Isto é, para nós, vital.

Ainda agora, na sua vitoriosa excursão pelos Estados Unidos e Europa, o presidente Juscelino Kubitschek debateu com financistas, capitalistas e governos por onde transitou, abrindo-lhes possibilidades de inversão de capitais em nosso país.

O entusiasmo com que foi recebida esta ampla franquia demonstra que as perspectivas do Brasil têm seduções e atrativos capazes de carrear para nossa terra somas consideráveis que concorram para seu rápido desenvolvimento.

Que venham e serão recebidos de coração aberto. Que venham os industriais, os capitalistas, os homens de fortuna com as suas empresas, com sua técnica, com a sua experiência, enriquecer aqui, tornando também rica a terra que cordialmente os acolhe.

Venham também os banqueiros financiar as nossas atividades, fazendo fortuna com o dinheiro próprio, mas nunca com o nosso.

Maz, que fazem atualmente os bancos alienígenas, como fartamente demonstrou o parecer?

Em vez de encher o seu caixa com o capital adventício para financiar as nossas fontes de produção, recebendo juros compensadores, em vez disso, com o engodo de reduzido capital, passam a receber empréstimos nossos sob a forma de depósito, em proporção 45 vezes o seu capital.

A inversão que aqui fazem não passa de um chamarisco para negociarem com o nosso dinheiro, usufruindo polposos lucros à custa da nossa economia.

Em consequência desse hamil jogo, pôde o Banco Ultramarino, com o capital inicial de Cr\$ 9.000.000,00, aumentá-lo para Cr\$ 50.000.000,00, dispondo ainda de mais de Cr\$ 10.000.000,00 em letras do Tesouro Nacional, 3 milhões em empréstimos hipotecários, 216 milhões em empréstimos em conta corrente, 388 milhões em títulos descontados, 215 milhões nas agências do país, 18 milhões nos seus correspondentes no Brasil, 31 milhões em títulos e valores imobiliários, 117 milhões no Banco do Brasil e 10 milhões na Superintendência da Moeda e Crédito, num total de mais de um bilhão de cruzeiros. Eis o resultado.

Com um capital inicial de 9 milhões apenas, obter reservas superiores a um bilhão!

Como este são todos os outros bancos, conforme a relação de Alberto Deodato em seu parecer:

Banco Italo-Beiga — Capital — 40 milhões — Reservas — 287 milhões.

Bank of London — Capital — 100 milhões — Reservas — 1 bilhão e 34 milhões.

Bank of Boston — Capital — 100 milhões — Reservas — 692 milhões.

Banco do Canadá — Capital — 9 milhões — Reservas — 627 milhões.

City Bank — Capital — 50 milhões — Reservas — 2 bilhões e 634 milhões.

Não há de ser com a expressão dolorosa desses números que o douto professor conquistará adeptos para a sua tese que outra coisa não é senão conservar como captadores de nossa economia os bancos estrangeiros de depósitos.

Dá-nos ainda S. Exa. notícia de que, por informação da Superintendência da Moeda e Crédito, "todas as sucursais e agências de bancos estrangeiros no país enviaram para o exterior a importância de Cr\$ 37.201.096,00.

Ora, se o capital desses bancos empregado no Brasil não excede de ... Cr\$ 370.000.000,00, certo é que expatriam mais de 10% de seu capital e antes de 10 anos devolvem tudo o que nos trouxeram, permanecendo no país com os volumosos lucros retidos com o que continuam, com o dinheiro exclusivamente nosso a drenar para fora a economia nacional.

Estou certo de que, dos bancos existentes entre nós, não existe um centavo ao menos do capital que para aqui trouxeram.

E a boa intenção de atrair fundos alienígenas, transforma-se, por via dos bancos estrangeiros de depósito em um motivo a mais para o escoamento de nossas reservas.

As Constituições de 34 e 37 dispuseram sobre a nacionalização dos bancos de depósito.

A atual Carta Magna não esqueceu o assunto. Deferiu, porém, para a lei ordinária a regulamentação do "regime dos bancos de depósito, empresas de seguro, de capitalização e fins análogos".

Não importa que algumas figuras exponenciais da Constituinte de 46 se manifestassem contra o princípio da nacionalização. Outros tantos constituintes de igual valor e patriotismo e naturalmente mais práticos, se pronunciaram a favor.

A contenda se resolveu transferindo para a lei ordinária a solução do problema.

O projeto do Sr. Luthero Vargas vem regulamentar preceito constitucional.

Cumpra, pois, enfrentá-lo corajosamente, sem demagogia, atendendo antes de tudo, aos interesses do Brasil.

Não importam as considerações de ordem histórica em que também se firma o parecer.

O que convém ao legislador é observar o fenômeno econômico dentro do Brasil e para o Brasil, calcular as suas vantagens ou prejuízos, prever as suas consequências e, com uma visão acurada do problema, decidir com convicção e patriotismo, não em quem doer, mas de que se defendam os interesses da pátria.

Já anteriormente à Constituição, o Decreto n.º 3.182 de 9 de abril de 1941, prescrevia a nacionalização dos bancos de depósitos.

Pretendeu o provento Prof. Deodato desmoralizar o aludido decreto, enumerando as exceções abertas em seguida, pelo próprio autor do decreto.

Não quis o Mestre negar os motivos que levaram o Presidente Vargas a atender aquelas exceções. Parece, pelo teor dos Decretos que revogaram parcialmente a medida, que a erra mundial influíu na decisão do saudoso Presidente, porquanto as exceções eram temporárias, enovando durante a guerra e suas danosas consequências.

Basta, porém, que sejam exceções para se compreender que a terra estava de pé.

Se, entretanto, nobre deputado, ude-nista que é, perdoou o senhor Getúlio Vargas, achando que S. Ex.ª agiu mal permitindo as exceções ("Moloch devorando os próprios filhos") a consequência é que a regra é benéfica e salutífera.

Outras considerações justificam a atitude de Vargas concedendo exceções

a alguns bancos e figuram nos consideranda que as precederam: os princípios de solidariedade manifestados pelas repúblicas americanas nas conferências continentais as constantes manifestações do Brasil favoráveis ao sistema de cooperação inter-americana, tudo isso levou o Presidente a prorrogar o prazo do Decreto número 3.182 de 9 de abril de 1941.

Verificando-se agora que esta forma de cooperação nos é danosa, nada impede que a evitemos, continuando a prestar nossa cooperação em todos os setores em que possamos ser úteis à comunidade americana, mas sem prejuízo vital para a nossa economia que não pode e não deve ser sacrificada à forma de cooperação que o Ilustre deputado preconiza.

Com a aprovação do projeto Luthero Varas, não faltaríamos ao dever de fraternidade americana.

Em todos os movimentos visando a harmonia e o desenvolvimento das Américas e a sua defesa, aí estamos, como muito bem salientou o Prof. Alberto Deodato.

A todos os problemas internacionais de ordem econômica, social, intelectual e humanitária, jamais faltou a colaboração brasileira.

E tudo isso não é uma farta demonstração de solidariedade continental e de nossa boa vontade?

Mas o douto deputado não está satisfeito.

Quer mais quer a colaboração do nosso sacrifício econômico em favor do bem-estar econômico dos outros.

Justo seria que os demais países, aceitando a medida do projeto que defende a economia brasileira, demonstrasse a sua colaboração conosco, do que muito necessitamos.

Não compreendo o patriotismo invertido que levou o grande parlamentar a nos oferecer um substitutivo ao projeto que favorece os bancos estrangeiros ainda mais do que a realidade atual de que já gozamos.

Aprovado o substitutivo, eis a que situação levaríamos os bancos estrangeiros:

Bank of London — Capital e Reserva — Cr\$ 129.444.410,20 Recebeu m depósito Cr\$ 1.233.447.418,50. Passaria a ter a faculdade de receber ... Cr\$ 1.294.444.102,00, aumentada de Cr\$ 60.998.683,50.

City Bank — Capital e Reserva — Cr\$ 251.612.311,60. Recebeu depósitos Cr\$ 2.247.760.912,80. Passaria a ter a faculdade de receber até Cr\$ 516.123.116,00 ou sejam Cr\$ 8.262.203,20 acima dos depósitos atuais.

Banco Nacional Ultramarino — Capital e Reservas — Cr\$ 101.400.844,80. Recebeu em depósitos — Cr\$ 2.182.882,00, alcançando com o substitutivo a capacidade de receber Cr\$ 1.014.008.448,00 com um aumento de quase Cr\$ 300.000.000,00, além de seus depósitos atuais.

Banco Itaio-Pela — Capital e Reservas — Cr\$ 63.136.217,90. Seus depósitos chegam a Cr\$ 240.447.197,20 e poderiam alcançar a cifra de Cr\$ 631.362.179,00 com um aumento mais de Cr\$ 400.000.000,00.

Bank of Boston — Capital e Reservas — Cr\$ 100.330.000,00. Seus depósitos foram de Cr\$ 602.475.103,70, via a sua faculdade aumentada para Cr\$ 1.003.300.000,00, também acres a em mais de Cr\$ 400.000.000,00. Atualmente os números demonstram, à evidência, o sacrifício de nossa economia com o movimento dos bancos estrangeiros de depósito, que por do desastroso substitutivo que ora, para além da realidade atual, limite dos depósitos?

Por todas estas considerações, estou a o projeto que defende a nossa economia e não impede, de forma alguma, que todos os países do mundo mandem seus Bancos e, com os fundos necessários para atender à nossa clientela que é grande grandemente necessitada de financiamentos.

Mas, que venho com o eiro próprio e, não, com um capital engodo para enriquecerem à custa de nossas próprias reservas.

Este ponto de vista não fere as prescrições recomendadas em Princetown pela Sociedade das Nações. Desejamos atrair capitais estrangeiros, dando-lhes garantia e direitos iguais aos concedidos aos brasileiros.

Neste sentido, o liberalismo de nossas leis já amparam todas as atividades de empresas alienígenas.

Exigimos, entretanto, completa equidade em relação aos bancos: oporem os nacionais com dinheiro arrecadado no País: os estrangeiros se movimentam com numerário que para aqui trouxeram.

Nossa carência de haveres não pode admitir que os bancos estrangeiros, além do próprio, possam negociar com o nosso capital, numa concorrência na captação invernal de dinheiro que tanto nos mingua.

Sem desmerecer o vigor dialético do ex-representante de Minas, cuja sinceridade ao abordar a ingrata tese devo reconhecer, e, rendendo-lhe a minha homenagem pelo trabalho que ofereceu a seus pares, tenho para mim, com a mesma resistência de convicção, que não podemos entregar o destino de nossas economias, ao controle de volumoso capital nosso ao alienígena que passará a decidir de sua aplicação, negando-o a empreendimentos que nos sejam úteis e necessários, mas que colidem com interesses de seus países.

Eis, Senhores Senadores, a suma importância do projeto que, injustificadamente permanece estacionado na Câmara dos Senhores Deputados. Lango daqui o meu apelo aos nobres representantes e especialmente ao líder e a bancada trabalhista, bem como ao próprio Deputado Luthero Vargas no sentido de sua rápida tramitação para que o problema seja solucionado de acordo com os altos interesses do Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O Orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofício:

Em 3-2-56.

Senhor Presidente:

Ausentando-se do Senado o Senador Alô Guimarães, solicito se designe Vossa Excelência de designar-lhe substituto na Comissão de Redação, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno. Atenciosas saudações. — Julio Leite.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Gaspar Veloso.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 62, de 1956

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero licença a fim de conservar-me afastado dos trabalhos do Senado durante 95 dias.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1956. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Será convocado, oportunamente, o respectivo suplente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Arca Leão. — Cesar Vergueiro. — Saulo Ramos. (5).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há outro orador inscrito. (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1955, que modifica o art. 52 da Lei número 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, tendo Parecer favorável sob n.º 75, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81, DE 1955

(N.º 4.228-B-1954, na Câmara)

Modifica o art. 52 da lei número 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 52 da lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá um ano após a data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação no dobro do prazo em que for fixada.

Parágrafo único. O direito de queixa ou de representação do ofendido, ou do seu representante legal, decairá se não for exercido dentro do prazo de três meses da data da publicação do escrito incriminado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1953

Regula a liberdade de Imprensa

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO VII

Da prescrição

Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá após 2 (dois) meses da data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação, no dobro do prazo em que for fixada.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1953, 132.º da Independência e 65.º da República. — Getúlio Vargas. — Tancredo de Almeida Neves.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1955, que beneficia o lubrificante e combustível líquido importados para consumo dos aviões jato-propulsão, tendo Pareceres favoráveis (ns. 91 e 92, de 1956) das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Sanção, o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 123, de 1955

Modifica o art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São incluídos nas isenções asseguradas pelo art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões jato-propulsão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.815, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1953

Art. 2.º Com exceção do imposto de renda, ficam as mesmas Empresas isentas do pagamento de todo e qual-direitos e taxas de importação e de quer imposto federal e bem assim de previdência social e do imposto de consumo relativos a aeronaves montadas e desmontadas e peças respectivas, motores, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos de rádio-telegráficos usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postos, materiais e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares e oficinas reparadoras.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, tendo parecer favorável, sob n.º 95, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. CALADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há poucos dias tive oportunidade de pedir a atenção do Senado para a situação das herdeiras dos militares e, ao mesmo tempo, fazer um apelo à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, especialmente ao Deputado Odilon Braga, no sentido de que desse andamento, com a possível urgência, a um projeto decorrente de Mensagem do Executivo, propondo a criação de um Código de Pensões de Militares. E pelo projeto em discussão se concede pensão especial de apenas três mil cruzeiros à filha única de Benjamin Constant; e assim mesmo por ser ela descendente de um homem ilustre, o que demonstra o acerto do meu apelo.

E' filha de um general quem declara que na avançada idade de 72 anos não possui meios de subsistência.

Não deseja falar sobre a personalidade de Benjamin Constant, nem a respeito do papel que representou na história deste país. Refiro-me apenas ao General que, durante toda a vida fez um pecúlio para os seus herdeiros no entanto sua filha, já

na velhice, encontra-se em extrema necessidade, sem recursos para manter-se.

O projeto em discussão, com o qual estou de pleno acordo, é justo e humano.

Lamento apenas que os ilustres representantes do povo, tão cheios de trabalho acumulado pelos problemas políticos, não tenham tempo de olhar com mais carinho para as leis de alcance social.

Sr. Presidente, um cidadão desconta para as instituições previdenciais — como neste caso, — durante trinta, quarenta, cinquenta anos, para que sua família, seus herdeiros façam jus a um pecúlio e não vivam em grande penúria.

Se essa senhora não fosse filha do grande Benjamin Constant, continuaria sem meios de subsistência. E é que desejo ressaltar, dando meu integral apoio ao projeto.

Renovo, daqui, o meu apelo à Câmara dos Deputados para que dê andamento ao projeto decorrente de Mensagem do Executivo sobre a criação do Código de Pensões dos Militares há dois anos em estudo naquela Casa. Repito, não peço que o aprovem tal como foi apresentado. Nós que conhecemos a matéria, não temos a pretensão nem a veleidade de supor seja obra prima. Desejamos as luzes dos ilustres Deputados; e, por questão de humanidade, dediquem momentos de sua vida atribulada ao assunto.

Resalto, novamente — se não se tratasse da filha de Benjamin Constant, continuaria a beneficiada em estado de penúria, sem meios de subsistência como acontece a centenas de outras velhinhas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)
Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto quiseram conservar-se sentados. (Pausa)

É aprovado e vai à Sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 232, DE 1955

(N.º 4.064-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha mais moça do general Benjamin Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da verba do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954,

que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraguê-Assu e do aproveitamento do porto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo (aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida a requerimento do Senhor Senador Atílio Vivacqua.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

Emenda n.º 1

Ao artigo 1.º

Inclua-se:

Depois da expressão “Estado do Espírito Santo”,

o seguinte:

“e o município de Aracruz”

Justificação

O projeto cuida, no seu texto, da participação do município de Aracruz no Plano sobre que versa. A emenda visa a harmonizar o artigo 1.º com o projeto.

Atílio Vivacqua

Emenda n.º 2

Ao artigo 7

Onde se diz:

“pra-o de seis (6) meses”.

diga-se:

“prazo de doze (12) meses”.

Justificação

De acordo com a sugestão do ilustre relator da Comissão de Viação, Transporte e Obras Públicas, o prazo que propomos atende melhor à natureza dos trabalhos em referência.

Atílio Vivacqua

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta às Comissões com as emendas.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão de 6 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição, nos termos do art. 32, parágrafo único, para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente do Senado, vago em virtude da renúncia do Sr. Senador Nereu Ramos.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Ferreira Girarde, viúva do ex-extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girarde, tendo pareceres favoráveis (ns. 93 e 94, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955, que

concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 96 a 98, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos Suboficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1956, pela constitucionalidade; e da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1956, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ATILIO VIVACQUA NA SESSÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1956, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERIA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, a importância e necessidade da iniciativa consubstanciada no projeto eu as assinalarei na justificativa. Posteriormente, o nobre colega Senador Ari Viana, em lucido estudo — e conhece S. Excia. aprofundadamente a matéria — expôs novos aspectos de minha proposição. Sua colaboração concretizou-a em emenda que o Senado irá apreciar.

Apenas uma ponderação fiz a Sua Excelência, a de conveniência, se, a no projeto, Comissão prevista integrara de um representante da Petrobras. A zona Capixaba que será objeto dos planos de valorização, o Município de Santa Cruz e Áreas Nuncas, são consideradas petrolíferas, conformente promissoras prospecções realizadas por apalizados geólogos. A participação, pois, da Petrobras é essencial na organização do Plano de valorização.

A outra Comissão de Constituição e Justiça por um eventual maioria, não acertou a constitucionalidade de a disposição que estabelece a dotação para execução da lei. O Senado está inteirado da tese versada nos debates sobre a interpretação do art. 67, § 1.º, da Constituição, que atribui à Câmara dos Deputados a iniciativa de leis de caráter financeiro. Na Comissão de Constituição e Justiça ponderou o ponto de vista, no sentido de que proposições, como a em causa, podem ser iniciadas no Senado. A parte financeira é havida, no caso complemento da criação do serviço, matéria de incontestável a competência desta Casa.

Pego a atenção dos nobres colegas para o parecer da Comissão de Finanças, cujo relator, o eminente Senador Mourão Vieira se manifestou pela constitucionalidade do projeto.

Poderia, à primeira vista, afiurar-se, al. interferência daquele órgão técnico na competência específica da Comissão de Constituição e Justiça. Essa impressão é porém, inaceitável.

A Comissão de Finanças em face de dois pronunciamentos da Comissão de

Finanças, adotou o que tem sido de acolhida do Plenário, salvo raras exceções. O brilhante — parecer, pois, do nosso ilustre colega, Mario Filho relator na Comissão de Finanças, baseou-se no critério que lograra mais e no constante apoio.

Solicitaria, assim, rejeitasse o Senado a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Permito-me, mais uma vez lembrar aos nobres colegas que a prevalecer a doutrina da emenda, estaremos restringindo nossa competência, o que importa em grave resolução do mandato com prejuízo da a. ta missão, a nos confiada.

É preciso consagra-se, definitivamente a jurisprudência parlamentar, a fim de que pacifica ses torne o entendimento do art. 67, § 1.º da Lei Magna; e não fique à mercê de hermenêuticas esporádicas, que além de atingirem projetos de interesse básico, inutilizam nossa competência.

Sr. Presidente, com essas ligeiras considerações, espero recusarei o Senado a emenda da Comissão da Constituição e Justiça, “data venia” dos nobres colegas que a elaboram. (Muito bem).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 6 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956.

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar o Oficial Legislativo, Nível 11, Sebastião Veiga, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 4 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956.

O Diretor Geral, por deliberação da Comissão Diretora, resolve designar o Diretor do Serviço Nilton Bares Leal e o Assessor Legislativo Herculanu Ruy Vaz Carneiro, para integrarem a Banca Examinadora do concurso de Auxiliar Legislativo da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, em 3 de fevereiro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

PORTARIA N.º 5 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956.

O Diretor Geral, por determinação do Senhor Senador Prisco dos Santos, Presidente da Banca Examinadora do concurso de Auxiliar Legislativo, resolve designar, para Fiscais do referido concurso, os seguintes funcionários:

Aurea de Barros Rêo.
Glória Fernandina Quintela.
Luzia Robichez.
Bibiana Ferreira de Paula.
Deolinda Maria Peixoto Braa.
Helena Salvo Lacerda.
Ivan Palmeira.
Cláudio I. Carneiro Leal Neto.
Eurico Costa Macedo.
Renato Almeida Chermont.
Eurico Jacy Auler.

Secretaria do Senado Federal em 3 de fevereiro de 1956. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.